



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

8
000551
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

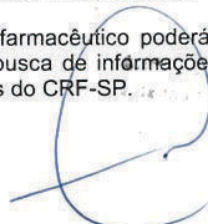

- 1.2.3.2. Manutenção Adaptativa: Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- 1.2.3.3. Manutenção Evolutiva: Evolução com a inclusão de novas características e/ou funcionalidades.
- 1.2.3.4. Manutenção Preventiva: Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções;
- 1.2.3.5. Suporte a dúvidas operacionais, resolução de problemas sistêmicos e infra-estrutura;

1.3. DO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO

- 1.3.1. O desenvolvimento técnico dos aplicativos móveis deverá seguir os seguintes requisitos técnicos:
 - 1.3.1.1. Construção de Webservice para comunicação com Portal baseado em tecnologia Joomla, via PHP e MySql;
 - 1.3.1.2. Construção de Webservice para comunicação com sistema interno do CRF-SP, através de linguagem .NET e Sql Server;
 - 1.3.1.3. Disponibilização do aplicativo para smartphones com resolução mínima de 800x480 pixels e tablets com resolução mínima de 1024x768;

1.4. DO ESCOPO DO PROJETO

- 1.4.1. O escopo macro dos aplicativos móveis contemplará:
 - 1.4.1.1. SEÇÃO AVISO DE AUSÊNCIA DO FARMACÊUTICO – Através do aplicativo, o profissional inscrito no CRF-SP poderá comunicar ausência do estabelecimento.
 - 1.4.1.2. SEÇÃO BOLSA DE EMPREGOS E CLUBE DE VANTAGENS (PAF) – Consulta de informações e vagas da seção bolsa de empregos do CRF-SP e Clube de Vantagens.
 - 1.4.1.3. SEÇÃO AGENDA (GERAL) - Agenda de cursos, eventos, comissões entre outras.
 - 1.4.1.4. SEÇÃO FALE COM O PRESIDENTE – Formulário para preenchimento de informações para comunicação via e-mail com a presidência do CRF-SP.
 - 1.4.1.5. REVISTA DO CRF-SP - Disponibilização do conteúdo da revista para dispositivos smartphone e tablete.
 - 1.4.1.6. CANAL FARMACÊUTICO - Disponibilização de conteúdo e atualizações através de tecnologia PUSH;
 - 1.4.1.7. CONGRESSO - Disponibilização de informações do evento de 2013 no aplicativo mobile.
 - 1.4.1.8. ACESSO VIA LOGIN E SENHA – Os farmacêuticos deverão efetuar cadastro no Portal do CRF-SP para ter acesso ao App Mobile – Seção aviso de ausência do farmacêutico.
 - 1.4.1.9. BUSCA DE FARMÁCIAS POR GEOLOCALIZAÇÃO – O público em geral poderá buscar farmácias regularizadas através do App Mobile. O aplicativo irá informar os endereços mais próximos do ponto onde a pessoa estiver localizada. Haverá um limite de buscas diárias que o Google Maps limita por quantidade de usuário.
 - 1.4.1.10. CONSULTA LEGISLAÇÃO – O farmacêutico poderá consultar a legislação vigente através do aplicativo mobile. A busca de informações pelo aplicativo será realizada dentro do sistema de informações do CRF-SP.

  - *Isabela*



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000552
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

1.4.1.11. SEÇÃO GALERIA DE VÍDEOS - Seção exclusiva para visualização de vídeos do CRF-SP e / ou relacionados. Essa seção do aplicativo deverá buscar o conteúdo de vídeos em um canal do Youtube ou Vimeo.

1.4.1.12. CONSTRUÇÃO DE WEB SERVICE – PHP / MySql para integrar com Joomla.

1.4.1.13. CONSTRUÇÃO DE WEB SERVICE – NET / Sql Server para integrar sistema interno.

1.4.1.14. CONSTRUÇÃO DE WEB SERVICES – Baseado na linguagem de programação .NET para comunicação de dados entre o sistema central do CRF-SP com o aplicativo mobile.

1.4.1.15. DESENVOLVIMENTO DE INTERFACE GRÁFICA – Essa parte do projeto inclui estudo de usabilidade, arquitetura de informação e criação de interface gráfica para dispositivos tablets e smartphones.

1.5. REQUISITOS FUNCIONAIS

A solução deverá atender obrigatoriamente a todos os requisitos funcionais listados abaixo:

1.5.1. Requisitos Funcionais da Camada de Integração

A camada de integração deverá ser construída baseada em web-services e será responsável por intermediar a comunicação dos dispositivos móveis e os sistemas legados do CRF-SP. Estes web-services deverão ser desenvolvidos pelo licitante vencedor sob supervisão do CRF-SP

Macroprocesso 1. Integração com Sistemas Legados

Processo 1.1. Integração

- a) Permitir a geração de web-services para disponibilização e armazenamento de informações provenientes de sistemas legados baseados em Joomla, tecnologia PHP e banco de dados MySQL;
- b) Permitir a geração de web-services para disponibilização e armazenamento de informações provenientes de sistemas legados baseados em .Net e banco de dados SQL Server

1.5.2. Requisitos Funcionais Sistema de Mobilidade

A solução de mobilidade deverá atender obrigatoriamente a todos os requisitos funcionais listados abaixo.

Macroprocesso 1. Acesso e Execução da Ordem de Serviço

Processo 1.1. Autenticação de Usuário

- a) Permitir que farmacêutico se autentique na aplicação móvel;
- b) Suportar perfis de acesso com suporte a funcionalidades disponíveis apenas para usuários registrados e funcionalidades disponíveis para qualquer usuário.

Processo 1.2. Notificação de Ausência de Farmacêutico

- a) Permitir que farmacêutico informe através de seu dispositivo móvel a sua ausência;
- b) Permitir acesso a funcionalidade de notificação de ausência apenas para usuários autenticados.

Processo 1.3. Bolsa de Empregos e Clube de Vantagens

- a) Permitir que o usuário consulte a partir de critérios de pesquisa pré-estabelecidos informações e vagas da seção de bolsa de empregos do CRF-SP;
- b) Permitir que o usuário interaja com informações das vagas disponibilizadas como:
 - i. Discar caso existe um telefone;
 - ii. Abrir uma URL caso exista um endereço de página web;
 - iii. Enviar um e-mail caso exista um endereço de correio eletrônico.
- c) Permitir que o usuário acesse o clube de vantagens e benefícios através do seu dispositivo móvel. Deve ser possível listar e detalhar os benefícios oferecidos podendo o usuário interagir com as informações existentes como:
 - i. Discar caso existe um telefone;

[Handwritten signatures and initials]



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

8
000553
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

- ii. Abrir uma URL caso exista um endereço de página web;
- iii. Enviar um e-mail caso exista um endereço de correio eletrônico.

Processo 1.4. Agenda Geral

- a) Permitir que o usuário acesse a agenda de cursos, dos eventos e das comissões do CRF-SP;
- b) A agenda deverá contemplar componentes gráficos de agenda para exibição das informações;
- c) Permitir que o usuário detalhe e compartilhe as informações de um evento através de e-mail;
- d) Permitir que o usuário importe os detalhes de um evento para a agenda do seu dispositivo.
- e) Permitir que o usuário interaja com as informações associadas ao evento como:
 - i. Discar caso exista um telefone;
 - ii. Abrir uma URL caso exista um endereço de página web;
 - iii. Enviar um e-mail caso exista um endereço de correio eletrônico.

Processo 1.5. Fale com o Presidente

- a) Permitir que o usuário preencha um formulário que será enviado para a presidência do CRF-SP;
- b) A aplicação deverá gerar um e-mail a partir da informação preenchida para que o mesmo seja enviado para um endereço eletrônico pré-definido.

Processo 1.6. Revista do CRF-SP

- a) Permitir que o usuário navegue entre as edições disponíveis da revista do CRF-SP;
- b) Permitir que o usuário realize o download e a visualização das revistas no formato PDF e HTML.

Processo 1.7. Canal Farmacêutico

- a) Permitir que o usuário receba através de tecnologia PUSH o conteúdo e atualizações do canal farmacêutico podendo o usuário configurar se deseja ou não receber tais notificações;
- b) Permitir que o usuário acesse o conteúdo completo do canal farmacêutico sendo apresentado uma listagem com as principais notícias e uma área de detalhamento com a notícia completa.

Processo 1.8. Congresso

- a) Permitir que o usuário acesse as principais informações do congresso a ser realizado em 2013 pelo CRF-SP. Deverão ser contempladas as seguintes informações com os respectivos detalhamentos:
 - i. Agenda e programação do evento;
 - ii. Local do evento com integração com o ferramenta de mapa do dispositivo móvel;
 - iii. Mapa do evento.
- b) Permitir que o usuário realize a inscrição ao evento através da aplicação móvel.

Processo 1.9. Buscar Farmácias

- a) Permitir que o usuário pesquise farmácias regularizadas;
- b) Permitir que o usuário pesquisa as farmácias regularizadas mais próximas do endereço no qual ele se encontra;
- c) Permitir a apresentação das farmácias pesquisadas na ferramenta de mapas do dispositivo.

Processo 2.0. Consulta Legislação

- a) Permitir que o usuário consulte a legislação vigente a partir dos sistemas de retaguarda do CRF-SP.

Processo 2.1. Galeria de Vídeos

- a) Permitir que o usuário acesse e visualize uma galeria de vídeos a ser disponibilizada on-line. Os vídeos serão disponibilizados pelo CRF-SP a partir de canais próprios em sites estabelecidos e públicos de publicação de vídeos como o YouTube (www.youtube.com) ou o Viemo (www.viemo.com);

[Handwritten signatures and initials]
- *Stabela*



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000554
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

- b) Permitir acesso aos vídeos apenas quando o usuário estiver on-line não sendo possível o armazenamento no dispositivo móvel.

1.6. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

A Solução deve atender aos seguintes requisitos de segurança, desempenho e qualidade:

- a) Comunicação através de conexão segura para acesso a áreas restritas;
- b) Garantia de integridade dos dados;
- c) Garantia da confiabilidade dos dados;
- d) Utilização de contextos transacionais para a execução das rotinas;
- e) As consultas do Sistema de Retaguarda devem ser executadas em, no máximo, 5 segundos;
- f) A solução deve permitir até 6.000 conexões simultâneas sem impactar os níveis de desempenho e de disponibilidade compatíveis aos níveis exigidos neste termo de referência.

1.7. REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA

1.7.1. Requisitos técnicos do Sistema de Integração

O Sistema de Retaguarda para integração deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) Uso de tecnologias web
- b) Linguagem de programação .Net
- c) Segurança de informação baseada em identificação e autorização
- d) Prover mecanismos de time-out da sessão
- e) Uso de banco de dados relacional
- f) CRF-SP poderá realizar análise de vulnerabilidade de código, teste funcional de segurança e teste de invasão externa na solução.

1.7.2. Requisitos Técnicos do Sistema de Mobilidade

O Sistema de Mobilidade do Smartphone de tablets deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

- a) A aplicação deve estar disponível para instalação em plataforma Android (smartphone e tablet) e iOS (smartphone e tablet);
- b) A aplicação deve suportar dispositivos touchscreen e teclado
- c) A comunicação com o Sistema de Retaguarda, para envio e recebimento de dados, deve suportar comunicação via rede 3G/GPRS e rede WiFi.

1.7.3. Requisitos Técnicos de Segurança da Informação

Esta seção destaca alguns aspectos de segurança da informação que devem ser considerados no desenvolvimento, implantação e manutenção da solução.

- a) A solução de retaguarda deverá prover mecanismos de time-out da sessão;
- b) A solução de mobilidade deverá identificar e autenticar os usuários para acesso as áreas restritas apenas. A identificação deve ser feita antes da execução de funcionalidades de acesso restrito.
- c) A solução, no módulo de mobilidade, deverá solicitar que o usuário informe a senha sempre que o usuário em áreas restritas do aplicativo;
- d) Sempre que necessário, os dados deverão transitar através de canal seguro (HTTPS).

1.8. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

- 1.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, cronograma de desenvolvimento de cada aplicativo, descrevendo suas etapas, prazos, e metodologia de desenvolvimento.
- 1.8.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados à partir da data de aprovação do cronograma de trabalho, podendo ser

Handwritten signature and date: 20/08/2014



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000555
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

prorrogado mediante solicitação por escrito, de comum acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

- 1.8.3. Durante a cada fase de desenvolvimento, a CONTRATADA deverá efetuar os testes necessários, quando cabíveis, a fim de identificar possíveis erros ou bugs e para a homologação da mesma.

1.9. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- 1.9.1. Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação e demais utilizados no desenvolvimento.
- 1.9.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, códigos, etc., que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

1.10. DO TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO

- 1.10.1. A CONTRATADA deverá prover treinamento dos aplicativos desenvolvidos, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público alvo, de forma que, ao final do curso, os usuários estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades dos aplicativos móveis.
- 1.10.2. O treinamento terá o público máximo de até 05 (cinco) usuários, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aula, em horário comercial.
- 1.10.3. A CONTRATADA deverá fornecer as apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento, cabendo a CONTRATANTE a disponibilização de sala, microcomputador e projetor multimídia.

1.11. DO SUPORTE TÉCNICO / MANUTENÇÃO MENSAL

- 1.11.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção mensal dos aplicativos desenvolvidos, englobando, no mínimo 20 horas mensais, a fim de prestar o serviço de:
- 1.11.2. Manutenção Corretiva: Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- 1.11.3. Manutenção Adaptativa: Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- 1.11.4. Manutenção Evolutiva: Evolução com a inclusão de novas características e/ou funcionalidades.
- 1.11.5. Manutenção Preventiva: Reengenharia de software visando melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções;
- 1.11.6. Suporte a dúvidas operacionais, resolução de problemas sistêmicos e infra-estrutura;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA deverá:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000556
**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

- b) Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
 - c) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
 - d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes.
 - e) Reparar e corrigir, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
 - f) Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto contratado.
 - g) Assegurar condições materiais, logísticas e de recursos humanos para a realização do objeto de acordo com o estabelecido neste edital.
 - h) Executar o desenvolvimento, configuração, implantação e operacionalização de cada aplicativo dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
 - i) Realizar os atendimentos de assistência técnica em até 04 (quatro horas) após o chamado.
 - j) Fornecer número telefônico e e-mail, ou qualquer outro meio eletrônico, para abertura de chamados técnicos e suporte a dúvidas operacionais, resolução de problemas sistemáticos e infra-estrutura;
 - k) Apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, o relatório de horas utilizadas para realização dos serviços de suporte técnico e manutenção. Tal relatório poderá ser substituído por meio eletrônico/ou web que possibilite a retirada e controle de horas consumidas.
 - l) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela CONTRATANTE.
 - m) Substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - n) Designar preposto para representá-la, e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - o) Respeitar e cumprir o horário comercial de expediente da CONTRATANTE, evitando custos de horas extras desnecessárias;
- 2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 2.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:



CRF-SP

000557
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
 - d) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - e) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação
 - f) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - g) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao evento, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - h) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - i) Solicitar os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato.
- 3.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Tecnologia da informação, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 10 de setembro de 2013 e término em 09 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no 21º (vigésimo primeiro) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal, conforme abaixo:

SERVIÇO	VALOR TOTAL	PARCELA	VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO
Desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis.	R\$ 107.900,00	1/5	R\$ 21.580,00	No 21º (vigésimo primeiro) dia a contar do recebimento da Nota Fiscal e aprovação de cumprimento das etapas do cronograma;
		2/5	R\$ 21.580,00	
		3/5	R\$ 21.580,00	
		4/5	R\$ 21.580,00	
		5/5	R\$ 21.580,00	

Arabela



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

8
000558
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Treinamento com duração de 16 horas.	R\$ 6.500,00	1/1	R\$ 6.500,00	No 21º (vigésimo primeiro) dia após a prestação de serviço
Suporte técnico e manutenção mensal para os aplicativos móveis com no mínimo 20 horas mensais.			R\$ 1.300,00 (Mensal)	No 21º dia subsequente e prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal
Valor da hora adicional a ser paga após a utilização do pacote mensal contratado.			R\$ 85,00	No 21º dia subsequente e prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal

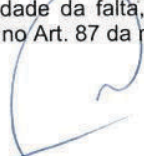

- 5.1.1. O pagamento de horas adicionais dependerá de previa aprovação do Departamento Gestor do contrato. Não serão liberados quaisquer valor adicional sem prévio conhecimento e aprovação.
- 5.1.2. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 5.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço/entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 5.1.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.1.5. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV desta mesma Instrução. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>)
- 5.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Tecnologia da Informação do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 2º andar, no horário das 08h30 às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no Art. 87 da mesma lei:

  *Isabela*



CRF-SP

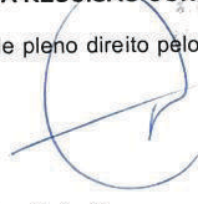
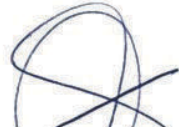
Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000559
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato ou, na sua inexistência, sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
- a) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 7.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 7.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 7.1.4. Caso não seja apresentada a documentação referente a responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, a contratada será, integralmente, responsável, por qualquer multa ou penalidade sofrida pela contratada em caso de fiscalização da autoridade competente;
- 7.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 7.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 7.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/93.

  - *Stavela*



CRF-SP

000560
Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP
Fone (0..11) 3067-1450 - Fax (0..11) 3064-8973 - Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 04 de setembro de 2013.

Pela Contratante

Pela Contratada



[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Isabela Ferrari Veiga
Representante Legal



[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Mariana Dias Torres
Depo. de Licitações e Contratos

Testemunha

Eduardo Souza Yanagishita
de Licitações e Contratos

Nome:

[Redacted Name]

Nome:

[Redacted Name]

R.G. :

[Redacted R.G.]

R.G. :

[Redacted R.G.]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Oficial: Liana Varzella Minary
Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PEDRO EDUARDO MENEGASSO e (1) MARCOS MACHADO FERREIRA, em documento com valor econômico, a qual confere com nada depositado nesta serventia.
São Paulo, 16 de setembro de 2013.

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - SP
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388
BRENO ROSA DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO

